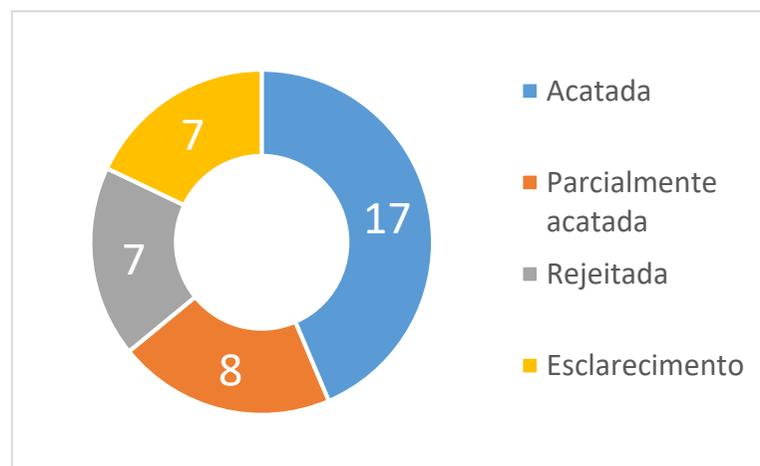




Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

A Consulta Pública foi realizada no período de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2022, durante o qual foram recebidas **39 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições acatadas, parcialmente acatadas, rejeitadas e respondidas a título de esclarecimento:



Processo 00066.020573/2018-22

Junho/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

CONTRIBUIÇÃO Nº 21259	
Identificação	
Autor da Contribuição: Orestes Mateus Moreira Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apêndice B Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir, de forma clara, que a responsabilidade pela análise dos parâmetros propostos no apêndice B são do RT da OM 145 em conjunto ao operador da aeronave [no texto do apêndice]; Caso a OM 145 não se sinta com capacidade técnica para efetuar a análise, atribuir a necessidade de um parecer de um PCA/PCP como representante da OM. Incluir um formulário padronizado ANAC para registro e acervo das análises efetuadas pela OM.	
Justificativa: O RBAC 145.151 permite profissionais de nível médio técnico serem cadastrados como responsável técnico (RT) de organizações de manutenção; ao meu ver, existe alguns parâmetros no apêndice B que necessitam de análise de um profissional de engenharia, como exemplo os itens de resistência estrutural. um formulário padronizado balisaria as análises dentro do universo de OM no Brasil, com suas diversas diferenças e complexibilidade, falicitando o resgate da análise, quando necessário, bem como arquivo em auditorias de aeronavegabilidade pela própria ANAC.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.	
Fundamento: A prerrogativa de classificação é sempre do operador em conjunto com sua equipe de manutenção. Caso o operador esteja em dúvida, ele poderá consultar profissionais que possuam maior experiência ou até mesmo a ANAC para dirimir a dúvida quanto a classificação.	
Itens alterados na proposta: NA	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21266	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ronald.Ferdinand Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A IS 21-004 está em revisão no presente momento. Nessa IS o item 5.6 e subitens passarão a ter a seguinte redação: " ... 5.6 Encerramento do processo de aprovação 5.6.1 O requerente, conforme sua conveniência, a qualquer tempo, pode solicitar o cancelamento de um processo em andamento e que esteja sendo conduzido por ele.	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>5.6.2 Caso um processo permaneça por mais de 04 (quatro) meses corridos sem que haja qualquer manifestação ou resposta por parte do requerente, ele será cancelado compulsoriamente pela GCPP e o cancelamento informado ao requerente por meio de um ofício ANAC.</p> <p>NOTA 1 - O prazo previsto neste item pode ser estendido por igual período, apenas uma única vez, mediante prévia solicitação do requerente no respectivo processo.</p> <p>5.6.3 Uma vez cancelado o processo não poderá ser reaberto, independente de que tal solicitação seja feita por parte do requerente ou de alguma outra parte interessada. Entretanto caso o requerente deseje, não há óbice em ele solicitar a abertura de um novo processo - ainda que com o mesmo escopo e aplicabilidade daquele ora cancelado - seguindo as mesmas orientações do parágrafo 5.4.4 desta IS.</p> <p>5.6.4 O processo será encerrado e a modificação aprovada, por uma das formas apresentadas na subseção 5.2 desta IS, após a aceitação ou aprovação pela GCPP de todos os dados técnicos, relatórios, inspeções, ensaios, manuais de instalação, instruções para aeronavegabilidade continuada, suplementos ao manual de voo (quando aplicável) e eventual documentação adicional necessária para a conclusão do processo.</p> <p>NOTA 1 - Quando houver fabricação e comercialização de partes, peças, componentes ou kits, aprovados através de um CST múltiplo, a emissão de um CPAA e/ou respectivo COP será necessária.</p> <p>..."</p> <p>Desse modo pede-se compatibilizar o prazo também na IS 43.13-006.</p>
<p>Justificativa: É necessário compatibilizar os novos itens da futura rev. F da IS 21-004 com os do subitem 5.6.5 da IS 43.13-006.</p>
<p>Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.</p>
<p>Fundamento: O texto da seção 5.6.5 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial foi reescrito levando em consideração a contribuição recebida e análise interna, resultando na seção 5.7.8 da IS 20-001A. As etapas do processo da IS 20-001 foram baseadas na IS 21-004, todavia com um texto diferente.</p>
<p>Itens alterados na proposta: Seção 5.7.8 da IS 20-001A, correspondente à seção 5.6.5 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial.</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21267	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Ronald.Ferdinand Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Compatibilizar redação do 5.6.5 da IS 43.13-006 com o da futura rev. F da IS 21-004	
Justificativa: Compatibilizar redação do 5.6.5 da IS 43.13-006 com o da futura rev. F da IS 21-004	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.	
Fundamento: Vide resposta acima	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Itens alterados na proposta:

Vide resposta acima

CONTRIBUIÇÃO Nº 21268

Identificação

Autor da Contribuição: Ronald.Ferdinand
Categoria: Servidores da ANAC

Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.5
Tipo de Contribuição: Alteração
Arquivo anexo: Não há

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Compatibilizar redação do 5.6.5 da IS 43.13-006 com o da futura rev. F da IS 21-004

Justificativa:

Compatibilizar redação do 5.6.5 da IS 43.13-006 com o da futura rev. F da IS 21-004

Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.

Fundamento:

Repetida

Itens alterados na proposta:

NA

CONTRIBUIÇÃO Nº 21269

Identificação

Autor da Contribuição: Guilherme Nakakogue Barufaldi
Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT

Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO
Tipo de Contribuição: Alteração
Arquivo anexo: Não há

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Recomendo melhorar o esclarecimento das definições de "alteração" e "modificação" nas seções 5.2 e 5.3.
Recomendo também esclarecer melhor a definição de "grande modificação" e, se possível, colocar exemplos.

Justificativa:

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Para requerentes que pretendem aplicar um pedido para obtenção de aprovação de modificação, pode ser difícil diferenciar entre grande e pequena modificação, e mesmo alteração. Esclarecer estes pontos na IS seria de grande ajuda, especialmente para engenheiros com pouca experiência.</p>
<p>Resultado da análise: a contribuição parcialmente acatada.</p>
<p>Fundamento: A seção 5.2 da minuta da IS 43.13-006A submetida para consulta setorial foi reescrita e resultou nas seções 5.1 a 5.3 da IS 20-001, onde a diferenciação entre alterações e modificações foi aprimorada de forma sucinta e objetiva. O processo de classificação de modificações e alterações encontra-se bastante detalhado no Apêndice C da IS 20-001A (correspondente ao Apêndice B da IS submetida a consulta setorial).</p> <p>Não foram adicionados exemplos além dos que já constavam na minuta submetida a consulta setorial pois a IS tem foco primário em apresentar meios de cumprimento aceitáveis e dar orientações gerais. Exemplos práticos constarão nas portarias específicas a serem publicadas pela ANAC, antes denominadas Instruções Específicas de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial, e em material orientativo na forma de Guia ou Perguntas Frequentes. Adicionalmente, está planejada a realização de webinar para divulgação da nova IS e esclarecimento de dúvidas.</p>
<p>Itens alterados na proposta: A seção 5.2 da minuta da IS 43.13-006A submetida para consulta setorial foi reescrita e resultou nas seções 5.1 a 5.3 da IS 20-001A.</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21270	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: November Aviation Ltda Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1 - No item 5.6.1, é falado sobre projeto de baixa complexidade, no entanto, não encontrei referência no texto da presente IS, do que vem a ser considerado um projeto de baixa complexidade, elegíveis a aprovação simplificada. Nesse caso, fica entendido que qualquer grande alteração pode ser submetida a esse procedimento de aprovação simplificada, isso seria correto afirmar? Senti falta de um detalhamento maior, com exemplos ou referências. Exemplos práticos: - Uma alteração no interior de uma aeronave (carpetes, assentos, espumas, couro) é considerada como grande alteração e atualmente precisa seguir o caminho de um projeto H.20. Mas, até que ponto é considerado um projeto de baixa complexidade? Qualquer alteração de interior poderá ser submetida a um processo de Grande Alteração de forma simplificada, segundo o caminho da IS? Haverá alguma Grande Alteração de interior que será considerada de alta complexidade? E nesse caso deverá seguir o caminho de um projeto H.20 como atualmente? Entendo que instruções adicionais deverão ser fornecidas pela Agência (Acredito que seja o planejado).</p>	
<p>Justificativa: Senti falta de um detalhamento maior, com exemplos ou referências.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Fundamento: Não será necessário que o requerente avalie se a grande alteração é de baixa ou alta complexidade. A utilização do processo simplificado dependerá do cumprimento de portarias específicas contendo procedimentos para a grande alteração, antes denominadas Instruções Específicas de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial, que serão disponibilizadas pela ANAC para determinadas grandes alterações consideradas de baixa complexidade.</p> <p>Itens alterados na proposta: O item 5.6.1 da da minuta da IS 43.13-006A submetida para consulta setorial foi reescrito e resultou nos itens 5.7.1 a 5.7.4 da IS 20-001A, esclarecendo as questões da contribuição recebida.</p>
--

CONTRIBUIÇÃO Nº 21271	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: November Aviation Ltda Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.3.2 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No item 5.6.3.2, será criada uma nova GRU para tal procedimento? Poderiam informar melhor qual será o código dessa GRU, para que já seja recolhida e enviada na abertura do processo, evitando-se assim, mais uma iteração processual com a Agência. Utilizando-se os padrões de processos H.20 e H.02 atuais.</p>	
<p>Justificativa: Apenas um esclarecimento sobre a GRU.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.</p>	
<p>Fundamento: Não houve alteração nas TFAC aplicáveis, que são regulamentadas pela Resolução ANAC nº 653/2021. Não existe restrição ao recolhimento antecipado da TFAC, todavia o recolhimento incorreto demandará a abertura de um processo de restituição e o recolhimento da TFAC correta. Em linha com a contribuição, o item 5.7.6.2 da IS 20-001A (correspondente ao item 5.6.3.2 da minuta submetida a consulta setorial) foi modificado de forma que a resposta com informações para recolhimento da TFAC ocorram somente se TFAC não tiver sido previamente recolhida.</p> <p>Itens alterados na proposta: Item 5.7.6.2 da IS 20-001A (correspondente ao item 5.6.3.2 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial)</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21272	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: November Aviation Ltda Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.3.3</p>

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

		Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição		
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No item 5.6.3.3, fica claro que a intenção da Agência é permitir que qualquer requerente possa protocolar um pedido de aprovação simplificada de uma Grande Alteração. Novamente, toco no assunto, do item 5.6.1, sem maior entendimento das Grandes Alterações elegíveis, somados ao fato de qualquer requerente possa protocolar (incluindo aqueles que tenham pouca ou nenhuma experiência prévia, que estariam apenas seguindo o procedimento da IS), o que vai garantir que a qualidade dos petições sejam consideradas satisfatórias ou avaliadas corretamente? Penso que dessa forma, o tempo para análise destes processos poderá aumentar (o que vem contra a ideia do processo de simplificação), exigindo mais trabalho e retrabalho dos analistas do CCST. O que não seria vantagem para o ecossistema da aviação. Sugiro no caso, que a Agência possa utilizar de forma obrigatória seus entes já qualificados para realizar a submissão dos processos com maior qualidade, para tanto, utilizar sua rede de apoio já certificada, como o caso dos Profissionais Credenciados em Projeto (PCP) e Organizações de Projeto (COP-J). Garantindo assim, maior qualidade no envio da documentação e menor necessidade de análise pelo Agência, reduzindo-se o tempo processual.		
Justificativa: A baixa qualidade de processos enviados por qualquer requerente pode aumentar o tempo de análise e maiores filas, enquanto a ANAC poderia se apoiar ainda mais nos PCPs e COP-J.		
Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.		
Fundamento: O processo simplificado de aprovação de grandes alterações somente poderá ser utilizado seguindo as portarias específicas contendo procedimentos para as grandes alterações, antes denominadas Instruções Específicas de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial, que serão emitidas pela ANAC. As portarias específicas facilitarão a apresentação de documentos adequados, e caso um PCP participe do processo, a ANAC poderá reduzir seu envolvimento. Assim, são esperadas melhorias na qualidade dos documentos a serem apresentados e no tempo de resposta da ANAC.		
Itens alterados na proposta: NA		

CONTRIBUIÇÃO Nº 21273		
Identificação		
Autor da Contribuição: November Aviation Ltda Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Outros Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há	
Contribuição		
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Adicionalmente, gostaria de sugerir um ponto importante, com instruções que deixem claro que uma Grande Alteração de alta complexidade (por exemplo substituição de um motor convencional que tenha ganho de potência superior a 10% do valor original), para qual caminho deverá ser seguido. A engenharia deve seguir por um processo H.20, ou então, deve seguir para um processo H.02 limitado ao n/s?		

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Avaliando o conteúdo do Major Repair and Alteration Data Approval Job Aid do FAA, fiquei com a impressão que esse exemplo seria tratado por um CST. Então peço a gentileza de trazerem instruções adicionais que não deixem dúvidas em relação a qual caminho a engenharia deve seguir.</p>
<p>Justificativa: Melhor detalhamento do fluxo processual de grandes alterações de alta complexidade, de acordo com o Job Aid do FAA.</p>
<p>Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.</p>
<p>Fundamento: Os itens 5.7.1 a 5.7.4 da IS 20-001A (correspondentes ao item 5.6.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial) descrevem que determinadas grandes alterações consideradas de menor complexidade podem ter seus dados técnicos aprovados de forma simplificada através de portarias específicas contendo procedimentos para as grandes alterações, antes denominadas Instruções Específicas de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial. Todas as demais grandes alterações, independentemente se seguirão através de um processo H.02 ou H.20, devem seguir a IS 21-004.</p> <p>A partir do exemplo apresentado na contribuição (aumento de potência em mais de 10% em motor convencional), também foi identificada necessidade de revisão do item C.8.1. Na pergunta correspondente, qualquer aumento de potência decorrente da substituição ou alteração de motor convencional deve ser considerada grande alteração, e não apenas se o aumento for superior a 10%. Também foi removida a nota sobre necessidade de avaliação se um CST seria necessário para a modificação do motor, dado que a IS se destina apenas a grandes alterações em aeronaves.</p> <p>Itens alterados na proposta: Item C.8.1 da IS 20-001A (correspondente ao item B.8.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial)</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21274	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: November Aviation Ltda Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.6 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Considero como ponto chave dessa IS o item de classificação, mais especificamente, o item 5.2.6 que deixa claro que o operador da aeronave e sua equipe de manutenção são responsáveis pela classificação de uma nova instalação. Honestamente, esse item me preocupa em relação a segurança de voo. Sempre que submetemos um projeto de alteração ou modificação à ANAC, na figura de engenheiro aeronáutico, devemos avaliar quais são os requisitos aeronáuticos afetados por aquela alteração / modificação e devemos GARANTIR, no mínimo, um nível de segurança operacional igual ou superior. Discorrendo sobre o assunto, pela experiência prática e o que tem sido visto na cultura da aviação geral brasileira: - Existem muitas aeronaves que possuem modificações não certificadas (algumas podem ser classificadas como pequenas, enquanto outras, exigiram um processo de certificação por serem classificadas como grandes alterações / modificações); - Existe um número de Oficinas de Manutenção que são complacentes com essa situação, e por concorrência ou medo de perder o cliente, fazem instalações sem nenhuma certificação e/ou liberam aeronave para retorno ao serviço após uma CVA, mesmo com determinada alteração / modificação realizada;</p>	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

- Somado ao fato que a Agência não possui pessoal em quantidade necessária para fiscalizar essa situação, corriqueira da aviação geral brasileira. E deixo a seguinte pergunta: O que garante que os operadores e/ou oficinas ao fazerem tal avaliação de forma própria, sem envolvimento de uma terceira parte, vão manter ou até mesmo piorar essa cultura de certificação, por interesses próprios, falta de conhecimento técnico e/ou outros motivos que os levariam a fazer uma classificação incorreta. Isso, sem discussões, poderia levar a diminuição do nível de segurança operacional. E isso nunca deve ser levado em consideração pela Agência, é esperado uma diferente postura de uma Agência de Aviação civil.

Ainda sobre o assunto, o operador e sua equipe de manutenção terão qualificação técnica o suficiente para avaliar o conteúdo do Major Repair and Alteration Data Approval Job Aid do FAA? Digo isso, pois mesmo tendo experiência em modificação e alteração de aeronave, após minha leitura, vários pontos foram levantados para discussões com colegas e profissionais dessa área, incluindo PCP, para que ficasse claro.

Como forma sugestiva de contornar esse cenário, e ainda, contribuir para o aumento do nível da segurança operacional, volto a insistir no mesmo assunto do item anterior, por quê a Agência não pode se apoiar na sua rede de entes qualificados para realização desta classificação, tão crítica?

Existem no mercado, diversos Profissionais Credenciados em Projeto (PCPs) que possuem credenciais em quadros específicos, capazes de realizar uma classificação correta e precisa, evitando-se retrabalho, maiores filas e tempos processuais. Além claro, das Organizações de Projeto (COP-J).

Uma forma ainda de simplificar essa análise, mas ainda sim manter um nível de segurança operacional elevado, é permitir que a classificação seja feita também por um engenheiro aeronáutico ou engenheiro que possua as devidas atribuições aeronáuticas.

A segurança de voo deve ser um assunto sempre em pauta. E sempre que alguma situação ameaçar os níveis aceitáveis, deve ser mitigado de imediato. Portanto, essa é minha contribuição.

Justificativa:

Grande preocupação com segurança operacional devido a classificação poder ser realizada por operador e equipe de manutenção, que tem pouca experiência prática com projetos de alteração e modificação. Minha contribuição é para se apoiar em entes qualificados, como PCP e COP-J.

Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.

Fundamento:

O RBAC 43 estabelece os requisitos para alterações, incluindo a necessidade de dados técnicos aprovados para grandes alterações. Já o RBAC 91 determina que o operador é o responsável por manter a aeronave em condição aeronavegável, incluindo o atendimento ao RBAC 43. Dessa forma, a responsabilidade pela classificação é sempre do operador em conjunto com sua equipe de manutenção, não exigindo amparo em RBAC para se exigir que a classificação seja realizada por determinados profissionais ou organizações. Caso a pessoa realizando a classificação esteja em dúvida, ele deverá consultar profissionais que possuam maior experiência ou até mesmo a ANAC para dirimir a dúvida quanto a classificação e, em último caso, classificar a alteração como grande. Um dos propósitos da IS 20-001A é justamente apresentar ferramentas para que a classificação de alterações seja mais precisa e possam ser evitados os problemas reportados.

Acerca da opinião do contribuinte sobre a cultura da aviação geral brasileira, contemplando de forma genérica eventuais irregularidades de organizações de manutenção e operadores, foi instaurado o processo 00058.030263/2022-00 e encaminhado à Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada (GTVA) na Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), competente para tratar o assunto.

Itens alterados na proposta:

NA

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Autor da Contribuição: November Aviation Ltda Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há</p>
<p>Contribuição</p>	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: De acordo com a leitura do Fluxograma A, seria correto afirmar que uma grande alteração é considerada uma pequena modificação? Por exemplo: Uma determinada modificação não irá emendar ou suplementar o certificado de tipo de uma aeronave, pois será conduzido especificamente para um determinado s/n e matrícula. Mas é uma alteração que tem efeito apreciável em estrutura, desempenho, peso e balanceamento (exemplo substituição de motor). Ou seja, é considerado uma Grande Alteração. Apenas para confirmar, esse entendimento é correto? Caso positivo, poderiam por gentileza explorar melhor esses conceitos para não ficar dúvida adicional.</p>	
<p>Justificativa: Esclarecimento acerca do fluxograma A.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.</p>	
<p>Fundamento: Na sequência de utilização do Fluxograma A, a primeira avaliação se refere a distinguir se a alteração se caracteriza como uma pequena ou grande modificação ao projeto de tipo e, no caso de pequena modificação, avaliar se a alteração é grande ou pequena. No fluxograma A, somente uma alteração que se caracteriza como pequena modificação será avaliada entre grande ou pequena, o que não significa que, comparando as definições, toda grande alteração será uma pequena modificação. Reforça-se que o <i>JOB AID de MAJOR REPAIR AND ALTERATION</i> da FAA é o melhor guia para definição dessa diferença. Adicionalmente, se não houver uma portaria específica contendo procedimentos para a grande alteração, antes denominada Instrução Específica de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial, tanto grandes alterações como grandes modificações são tratadas igualmente pela IS 21-004, onde a diferença está relacionada a profundidade das demonstrações necessárias. Está planejada a realização de webinar para divulgação da nova IS e esclarecimento de dúvidas sobre o tema, como no caso desta contribuição. Itens alterados na proposta: NA</p>	

<p>CONTRIBUIÇÃO Nº 21276</p>	
<p>Identificação</p>	
<p>Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.5 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há</p>
<p>Contribuição</p>	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Apresentar qual é a forma de entrar em contato com a SAR/GCPP.</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Justificativa: O item aponta a importância de entrar em contato com a SAR/GCPP, mas em nenhum lugar da IS é apresentado um meio de contato. Telefone? E-mail? Fala.BR?
Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.
Fundamento: A ANAC possui como Canal de Atendimento padrão o portal Fala.br (https://falabr.cgu.gov.br/). Sobre a abertura de processos, vide seção 5.7.6 da IS 20-001 (correspondente à seção 5.6.3 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial).
Itens alterados na proposta: NA

CONTRIBUIÇÃO Nº 21277	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.11.1 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o texto de "ou através de uma operação elementar" para "ou através de operações elementares".	
Justificativa: Harmonizar com as demais seções que citam "operações elementares" (por exemplo 5.2.17.1 e o próprio item B.11).	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.	
Fundamento: A IS 20-001A foi corrigida conforme a contribuição apresentada.	
Itens alterados na proposta: Item C.11.1 da IS 20-001A (correspondente ao item B.11.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21278	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.2 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Na OBS 1, verificar a referência à Seção 7.1.
Justificativa: A seção 7.1 não apresenta exemplos de pequenas alterações.
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.
Fundamento: A referência estava incorreta, todavia a referida observação foi removida do texto da IS 20-001A.
Itens alterados na proposta: O texto incorreto foi removido.

CONTRIBUIÇÃO Nº 21279	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.3.3 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Corrigir o texto "devem atender as métodos" para "os métodos".	
Justificativa: Autoevidente.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Erro textual.	
Itens alterados na proposta: Item 5.7.6.3 da IS 20-001A (correspondente ao item 5.6.3.3 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21280	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6. APÊNDICES Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Contribuição
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Na lista de apêndices, incluir no Apêndice B o restante do título "...ALTERAÇÕES".
Justificativa: Autoevidente.
Resultado da análise: a contribuição foi acatada
Fundamento: Erro textual. A listagem de apêndices foi atualizada conforme a contribuição.
Itens alterados na proposta: Seção 6 da IS 20-001A.

CONTRIBUIÇÃO Nº 21281	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.6.1 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Corrigir as referências ao RBHA 91 para RBAC 91.	
Justificativa: Está em vigor o RBAC 91.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.	
Fundamento: As referências estavam de fato incorretas, todavia o texto foi alterado e a referência ao RBAC 91 foi transferida para uma nota após o item C.6.1 da IS 20-001A.	
Itens alterados na proposta: Nota após o item C.6.1 da IS 20-001A (correspondente ao item seção B.6.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial)	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21282	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.6.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Arquivo anexo: Não há
Contribuição
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O "Fluxograma C: Impacto em Peso e CG de uma alteração" cita duas vezes a sigla "DCA" que não está definida em nenhum momento na minuta da IS.
Justificativa: Não é uma sigla usual (como CG ou MAC, por exemplo) e acredito que deveria estar definida no Apêndice A.
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.
Fundamento: O termo DCA (Design Change Approval) substituído por Emenda ao CT (Emenda ao Certificado de Tipo), o termo MAC deixou de ser utilizado e a sigla CG (Centro de Gravidade) foi incluída na lista de siglas.
Itens alterados na proposta: Fluxograma C na seção C.6 da IS 20-001A (correspondente à seção B.6 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial). Lista de siglas no Apêndice A da IS 20-001A.

CONTRIBUIÇÃO Nº 21283	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Figueiredo Gonçalves Categoria: Requer./Detent. CST e outras aprov. de mod. ao CT	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.10.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Verificar possível alteração no texto "A alteração afeta algum placar requerido?".	
Justificativa: O item B.10.1 cita como alteração que afete a aeronavegabilidade uma alteração que afete algum placar requerido. Por "afete algum placar requerido" a IS está se referindo à afetar placares existentes na aeronave e que sejam requeridos pelo CT? Ou está se referindo à necessidade de se instalar um placar para realizar aquela alteração? Se for o primeiro caso, talvez seria melhor alterar o texto.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.	
Fundamento: Melhor esclarecimento da pergunta presente no item B.10.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial.	
Itens alterados na proposta: No item C.10.1 da IS 20-001A (correspondente ao item B.10.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial), a frase foi substituída por "A alteração afeta placar requerido previamente instalado?"	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

CONTRIBUIÇÃO Nº 21284	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gustavo Henrique Da Silva Costa Categoria: Profissionais Credenciados em Projeto	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entendo que instruções adicionais devem ser produzidas para que não fiquem dúvidas em relação a quais projetos serão considerados de alta complexidade e quais projetos serão de baixa complexidade e estarão elegíveis a aprovação simplificada de grande alteração.	
Justificativa: Não está claro como definir projetos de baixa complexidade, para aplicar a aprovação simplificada de grande alteração. Pela forma que está escrito, qualquer tipo de grande alteração, pode ser submetida para a aprovação simplificada.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.	
Fundamento: Não será necessário que o requerente avalie se a grande alteração é de baixa ou alta complexidade. A utilização do processo simplificado dependerá do cumprimento de portarias específicas contendo procedimentos para as grandes alterações, antes denominadas Instruções Específicas de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial, que serão disponibilizadas pela ANAC para determinadas grandes alterações consideradas de baixa complexidade.	
Itens alterados na proposta: O item 5.6.1 da da minuta da IS 43.13-006A submetida para consulta setorial foi reescrito e resultou nos itens 5.7.1 a 5.7.4 da IS 20-001A, esclarecendo as questões da contribuição recebida.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21285	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gustavo Henrique Da Silva Costa Categoria: Profissionais Credenciados em Projeto	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.4.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: No item 5.6.4.1. deixa claro a não exigência de vincular um PCP às aprovações simplificadas, mas entendido que o requerente que der entrada através de PCP, terá uma aprovação com maior celeridade, e também deixa entender que quando não há PCP, o processo segue o caminho de certificação normal de emissão do formulário F-400-04 existente atualmente. Sugiro esclarecer o texto de forma que todo processo submetido para aprovação simplificada, que não há participação de PCP, seguirá os tramites padrões de certificação, previstos para processos com emissão do formulário F-400-04 dentro da Agência, em vez do processo simplificado.	
Justificativa:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Será reflexo da nova instrução, o aumento substancial da quantidade de solicitações de aprovações simplificadas, de diversos requerentes, inclusive sem experiência para tal. Mesmo com as orientações presentes no apêndice E, várias oficinas submeterão, dados técnicos de baixa qualidade para serem aprovados, aumentando ainda mais a carga de trabalho da Agência na análise dos processos, que serão encaminhados para os trâmites padrões de certificação previstos para processos com emissão do formulário F-400-04.</p> <p>Concentrando as aprovações simplificadas nos PCPs, a Agência consegue ter controle sobre a qualidade dos dados técnicos recebidos, dando maior celeridade às aprovações simplificadas.</p>
<p>Resultado da análise: a contribuição acatada.</p>
<p>Fundamento: O item 5.7.7.1 da IS 20-001A (correspondente ao item 5.6.4.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial) foi ajustado de forma a salientar que o não participação de um PCP implicará em maior envolvimento da ANAC e seguimento do trâmite padrão para processos de grande alteração conforme IS 21-004.</p>
<p>Itens alterados na proposta: Item 5.7.7.1 da IS 20-001A (correspondente ao item 5.6.4.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial)</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21286	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Gustavo Henrique Da Silva Costa Categoria: Profissionais Credenciados em Projeto</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.6.4.3 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: É necessário esclarecimento sobre o envio dos dados técnicos para aprovação simplificada. A única diferença quando há envolvimento de PCP, é adicionalmente apresentar o Form F-200-06? Qualquer requerente deve enviar os mesmos dados técnicas que um PCP? Sendo que o PCP/COP-J terá uma celeridade exclusiva e os demais casos, seguirão o caminho de aprovação normal existente atualmente (emissão do formulário F-400-04). É válido pensar em pacotes de dados exclusivos para os PCPs.</p>	
<p>Justificativa: Conforme IS 183-002 é entendido que um PCP possui notório conhecimento técnico e boa relação de confiança com a Agência.</p>	
Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.	
<p>Fundamento: Exceto quanto ao Formulário F-200-06 em que o PCP recomenda a aprovação dos dados técnicos, o pacote de dados a ser submetido será o mesmo independentemente da participação, ou não, de um PCP.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: NA</p>	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

CONTRIBUIÇÃO Nº 21287	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gustavo Henrique Da Silva Costa Categoria: Profissionais Credenciados em Projeto	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.6 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Mesmo havendo uma base regulatória forte, avalio delicado confiar ao operador ou mecânico (RT de oficina) a avaliação de uma alteração ter um efeito apreciável ou não (pequena ou grande alteração). Somado ao fato de serem avaliações críticas que podem afetar o nível de segurança operacional, os operadores e oficinas de manutenção tem pouco contato com instruções e normas específicas de alteração / modificação, como por exemplo o Job Aid do FAA. Como será fiscalizado pela Agência possíveis avaliações incorretas? E como isso será mitigado no futuro? Acredito que uma avaliação assertiva de um efeito apreciável de uma alteração, deve ser feita e registrada por um engenheiro aeronáutico, engenheiro mecânico aeronáutico ou PCP.	
Justificativa: É evidente que operadores e oficinas geralmente fazem avaliações superficiais e algumas vezes enviesadas, visando benefício próprio, podendo até depreciar o nível de segurança das aeronaves.	
Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.	
Fundamento: O RBAC 43 estabelece os requisitos para alterações, incluindo a necessidade de dados técnicos aprovados para grandes alterações. Já o RBAC 91 determina que o operador é o responsável por manter a aeronave em condição aeronavegável, incluindo o atendimento ao RBAC 43. Dessa forma, a responsabilidade pela classificação é sempre do operador em conjunto com sua equipe de manutenção, não exigindo amparo em RBAC para se exigir que a classificação seja realizada por determinados profissionais ou organizações. Caso a pessoa realizando a classificação esteja em dúvida, ele deverá consultar profissionais que possuam maior experiência ou até mesmo a ANAC para dirimir a dúvida quanto a classificação e, em último caso, classificar a alteração como grande. Um dos propósitos da IS 20-001A é justamente apresentar ferramentas para que a classificação de alterações seja mais precisa e possam ser evitados os problemas reportados.	
Itens alterados na proposta: NA	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21288	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gustavo Henrique Da Silva Costa Categoria: Profissionais Credenciados em Projeto	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.7.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há
Contribuição	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: "A alteração envolve a instalação de um item de massa que necessite de reavaliação estrutural de sua fixação?" É preciso detalhar o que seria uma reavaliação estrutural da sua fixação.</p>
<p>Justificativa: Da forma apresentada está muito subjetivo.</p>
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada.</p>
<p>Fundamento: Foi incluída uma nota logo após o trecho citado explicando o que são itens de massa, utilizando como referência o parágrafo 23.2270(a)(3) do RBAC 23, emenda 64.</p>
<p>Itens alterados na proposta: Item C.7.1 da IS 20-001A (Correspondente ao item B.7.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial)</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21289	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Gustavo Henrique Da Silva Costa Categoria: Profissionais Credenciados em Projeto</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.10.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Avalio importante adicionar um item relacionado à alterações que envolvem adição de carga elétrica na aeronave. Ex: A alteração adiciona carga elétrica superior a 5% da capacidade de geração da aeronave?</p>	
<p>Justificativa: Atentar ao limite de 80% da capacidade de geração da aeronave (conforme práticas padrões).</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.</p>	
<p>Fundamento: A IS já possui a seguinte questão na avaliação sobre carga elétrica: "A alteração tem potencial efeito adverso na disponibilidade do fornecimento de carga elétrica aos sistemas necessários à operação segura da aeronave nas diversas situações de voo, inclusive na emergência elétrica, na medida do uso que se espera fazer deles em tal situação?" O critério de 80% da capacidade de geração elétrica, previsto na AC 43.13-1, é aceitável para a classificação, todavia não foi considerado necessário explicitar esse limiar na IS.</p>	
<p>Itens alterados na proposta: NA</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21290

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Identificação	
Autor da Contribuição: Alysson Souza Rabelo Categoria: Outros	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Outros Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: 21290 - Bullet Points de Melhorias - IS 43.13-006.pdf
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inicialmente é pretendido pela justificativa desta Consulta Setorial que sejam estabelecidas por esta IS 43.13-006, definições claras sobre os termos modificação e alteração. No entanto, o que se percebeu durante alguns trechos da IS (Por exemplo no item B.4 e B.4.1), é que há uma mistura muito intensa dos dois termos nas mesmas frases, mesmos itens, períodos, etc. Este mix tem sido consagradamente e exaustivamente utilizado pelo mercado desde então, o que não é desejável.	
Justificativa: O que poderia se propor para mitigar esse problema dentro da IS, é a inserção da palavra “mudança”, que de uma maneira mais didática, se dividiria em dois tipos: Alteração e Modificação. Sendo assim, estas inserções poderiam ser espalhadas pelos textos da Instrução. Não obstante, é extremamente louvável a iniciativa por parte da Agência ao levar esse assunto para conhecimento público, pois permite acesso e conhecimento de ACs que auxiliam demasiadamente os profissionais e empresas atuantes do mercado de aviação.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.	
Fundamento: Contribuição foi acatada para melhor uniformização de termos, todavia utilizando o termo “alteração”.	
Itens alterados na proposta: Apêndice C da IS 20-001A (correspondente ao Apêndice B da minuta da IS 43.13-006A submetida para consulta setorial).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21291	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4.6 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir a definição de "Instrução Específica de Alteração ANAC".	
Justificativa: Entendo que este é um novo documento criado por esta IS, sendo assim, uma definição deveria existir de preferência antes de ele ser citado no 4.6.e.	
Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.	
Fundamento:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Ainda que a contribuição seja adequada, o termo IEA foi removido da IS 20-001A, sendo apenas referenciadas portarias específicas contendo procedimentos para as grandes alterações. Essa substituição visa evitar conflito com o Art. 2º do Decreto nº 10.139/2019, que condiciona que atos normativos inferiores a decreto devem obrigatoriamente ser emitidos na forma de Portaria, Resolução ou Instrução Normativa.

Itens alterados na proposta:

Termo IEA deixou de ser utilizado na IS 20-001A.

CONTRIBUIÇÃO Nº 21292	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 4.6 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Remover o final da oração do item (f): "através de carta ou outro documento"	
Justificativa: Não acho necessário explicitar como a ANAC vai aprovar. Note que o item 4.7.b simplesmente fala de "expressamente aceitos pela ANAC" mas não explica como. Além disso, o termo carta parece remeter a carta física que raramente é utilizada.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.	
Fundamento: Contribuição foi acatada para melhor apresentação textual.	
Itens alterados na proposta: Remoção do trecho "através de carta ou outro documento" no item 4.3(f) da IS 20-001A (correspondente ao item 4.6(f) da minuta da IS 43.13-006A submetid a consulta setorial).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21293	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Outros Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Existe uma despadronização ao longo do documento. As vezes é SAR/GCPP, as vezes é apenas GCPP. Mais do que padronizar, falta um parágrafo no início do documento explicando ao leitor que a SAR/GCCP é a gerência da ANAC responsável pelas aprovações, etc.</p>
<p>Justificativa: O leitor não é obrigado a saber o que é a GCPP antes de ler o documento.</p>
<p>Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada.</p>
<p>Fundamento: A lista de reduções possui os termos SAR e GCPP. Apesar disso, o texto da IS foi uniformizado para utilizar a referência SAR/GCPP no corpo do texto.</p>
<p>Itens alterados na proposta: Diversos itens.</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21294	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.8 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (1) Entendo que os itens 5.2.8 a 5.2.10 deveriam ser renumerados para 5.2.8.1 a 5.2.8.3 . (2) Além disso, seria importante mais um parágrafo que diga que, dependendo do que se deseje fazer em um número de série específico, algumas mudanças exigem uma mudança a nível de projeto.</p>	
<p>Justificativa: (1) Todos os parágrafos falam de alteração vs modificação (2) Essa seção é fundamental, mas quando cheguei no fluxograma 1 me causou confusão. Afinal se quero mudar apenas um S/N por que classificar se é uma modificação? Depois entendi que, por exemplo, não posso aumentar o MTOW de uma aeronave apenas mesmo que eu queria, isso exige mudar o projeto.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada.</p>	
<p>Fundamento: A contribuição é adequada, todavia o conteúdo correspondente às diferenças entre modificações e alterações foi simplificado e resumido na seção 5.1 da IS 20-001A. Adicionalmente, na seção 5.2 sobre “Classificação de modificações e alterações”, foi incluído o item 5.2.3: <i>“5.2.3. Alterações em um número de série de aeronave podem demandar verificações e demonstrações adicionais a nível de projeto. Assim, toda alteração deve ser classificada com relação ao impacto no projeto da aeronave como grande ou pequena modificação e com isso identificar os possíveis impactos relacionados aos dados da certificação de projeto.”</i></p>	
<p>Itens alterados na proposta: Seção 5.1 da IS 20-001A (correspondente aos itens 5.27 a 5.2.10 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial). Item 5.2.3 da IS 20-001A</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

CONTRIBUIÇÃO Nº 21295	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.14 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: NOTAS 4 e 5 me causaram dúvida.	
Justificativa: NOTA 4 - Similar ao comentário anterior acerca de as vezes ser necessário uma modificação mesmo se quero mudar apenas um S/N. Essa nota diretamente pareceu confusa. Seria muito recomendável que ela seja expandida, de preferência com um exemplo de algo que é uma grande alteração (pelo efeito na aeronave!) mas não uma grande modificação. NOTA 5 - Entendo que seja igual, se eu mudar o ruído, mesmo de um S/N então vira modificação. Isso deveria estar claro.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.	
Fundamento: O trecho citado na contribuição foi reescrito, não existindo mais as notas citadas. O conteúdo correspondente migrou para os itens 5.2.1 e 5.2.2 da IS 20-001A, com texto mais claro acerca da classificação de modificações.	
Itens alterados na proposta: 5.2.1 e 5.2.2 da IS 20-001A.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21296	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.3.3 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Referência errada.	
Justificativa: Não existe o item 4.1.6 nesta IS.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

<p>Fundamento: A referência estava incorreta, todavia o item 5.3.3 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial foi reescrito no item 5.4.2 da IS 20-001A, sem utilizar essa referência.</p> <p>Itens alterados na proposta: Item 5.4.2 da IS 20-001A (correspondente ao item 5.3.3 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial) .</p>

CONTRIBUIÇÃO Nº 21297	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apêndice A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (1) Falta a definição de PCP citando o RBAC 183. Recomenda-se também que se use o termo completo Profissional Credenciado em Projeto no primeiro uso na IS. (2) Faltam outras definições: SB, SL, DA, MM</p>	
<p>Justificativa: PCP é citado na IS várias vezes.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada.</p>	
<p>Fundamento: Todas as siglas foram descritas na lista de reduções do Apêndice A da IS 20-001A e no seu primeiro uso.</p> <p>Itens alterados na proposta: Apêndice A da IS 20-001A e no primeiro uso das siglas.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21298	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC</p>	<p>Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.5.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Dúvida pessoal, um BS tem de ser citado no MM?</p>	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Justificativa:

Como leigo sempre vi nos sites dos fabricantes listas de BS e o AMM, não sabia que um era ligado ao outro, ou pior, que alguns não são ligados. Talvez uma descrição melhor neste parágrafo deixo isso mais claro.

Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.

Fundamento:

O item B.5.1 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial foi baseado na AC 33.4-1 e nos Orders 8620.2B e 8110.54A, conforme trechos abaixo. Historicamente, alguns fabricantes de motor utilizam *Service Bulletins* e *Service Letters* para incluir tarefas de manutenção periódicas, que normalmente seriam atualizadas diretamente através das Instruções de Aeronavegabilidade Continuada (ICA). Nesses casos, o SB ou SL somente podem ser considerados parte das ICA nas condições estabelecidas abaixo. AC 33.4-1

- a. The ICA's should be organized and cross-referenced in a clear, logical and usable fashion. Service Bulletins (SB's), as described in AC 20-114, form a different class of service document than those required for type certification, and it is not recommended as a substitute for acceptable ICA's. Service Bulletins may be used as a vehicle for disseminating information, although the use of a temporary manual revisions is more appropriate for this purpose. It is not considered an undue burden to the TC holder to incorporate the appropriate information directly into the manuals using temporary manual revisions instead of using SB's. **However, should the applicant desire to use SB's for incorporation by reference into the ICA's, the following criteria should be as follows: (1) The SB referenced in the ICA's should be version specific. The use of a future revision note such as "the latest revision" is not acceptable. (2) The technical content of the SB should be FAA approved. (3) The SB should be distributed to the all owners of the engine as provided in § 21.50(b).**

ORDER 8620.2B

- b. The language of § 43.13(a) clearly provides a person with three permissible options when performing maintenance, alterations, or preventive maintenance on a product. Section 43.13(a) does not provide an order of precedence for these three options. Further, although § 43.13(a) does not specifically address SBs or SLs, an OEM may legitimately incorporate an SB or SL into one of its maintenance manuals by reference. **If it does so, the data specified, and the method, technique, or practice contained therein, may be acceptable to the Administrator.** However, unless any method, technique, or practice prescribed by an OEM in any of its documents is specifically mandated by a regulatory document, such as Airworthiness Directive (AD), or specific regulatory language such as that in § 43.15(b), those methods, techniques, or practices are not mandatory.

ORDER 8110.54A

- c. Manufacturers/TC holders can use their service documents as the method of making changes to ICA available if: (1) The documents contain all required information for the change to type design; (2) They furnish the documents to the FAA and all owners of the product per the program identified in chapter 5, paragraphs 1 k. and l. of this order; and (3) They are incorporated or referenced into the ICA manual, or manuals, in a timely manner.

Após a consulta setorial, a observação ao final do item C.5.1 da minuta da IS 20-001A submetida a consulta setorial (correspondente ao item C.5.1 da IS 43.13-006A) foi removida para maior clareza.

Itens alterados na proposta:

Item C.5.1 da minuta da IS 20-001A submetida a consulta setorial (correspondente ao item C.5.1 da IS 43.13-006A).

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 02/2022

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.6.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Citar os RBAC 23, 25 e 27 causa mais dúvida do que ajuda neste fluxograma.	
Justificativa: Se eu modificar o sistema de combustível de um 25 ou 29? O 23 foi modificado e não existem mais as seções 23.21 a 23.29...	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada.	
Fundamento: O fluxograma foi revisado, incluindo etapa distinguindo aeronave grande (RBAC 25 ou 29) de pequena. O fluxograma também não faz mais referência aos parágrafos 23.21 a 23.29.	
Itens alterados na proposta: Fluxograma C na seção C.6 da IS 20-001A (correspondente à seção B.6 da minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 21300	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: B.13.2 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Qual a diferença desta lista para o item 4.6?	
Justificativa: Texto parece repetido com outras palavras e exemplos o que gera mais dúvida.	
Resultado da análise: a contribuição foi rejeitada.	
Fundamento: O item C.13.2 contém exemplos de dados técnicos considerados aprovados, de forma mais detalhada que a definição de “dados técnicos aprovados” contida na seção 4 da IS.	
Itens alterados na proposta: NA	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

CONTRIBUIÇÃO Nº 21301	
Identificação	
Autor da Contribuição: Pedro Fernando Almeida Di Donato Categoria: Servidores da ANAC	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Apêndice C Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Assim como o apêndice D, entendo que não existe nenhuma Instrução Específica de Alteração já emitida. Seria recomendável ter alguma junto com essa consulta ou pelo menos emitida junto com a IS.	
Justificativa: Considero esta a principal novidade da IS.	
Resultado da análise: a contribuição foi respondida a título de esclarecimento.	
Fundamento: Há diversas portarias específicas contendo procedimentos para alterações em elaboração, antes denominadas Instruções Específicas de Alteração (IEA) na minuta da IS 43.13-006A submetida a consulta setorial, que serão disponibilizadas brevemente após a publicação da IS 20-001A.	
Itens alterados na proposta: NA	

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 6796603	
Identificação	
Autor da Contribuição: Trike Ícaros Indústria Aeronáutica Ltda Categoria: Outros	Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Outros Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não há
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Foi recebida a seguinte contribuição por email: “Prezados, boa tarde. Vi que estamos com uma proposta de revisão da IS 43.13-006 intitulada Classificação de Alteração em Aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações”. Entendi que a IS seria aplicável somente para aeronaves com Certificado de Tipo. No entanto para as ALE especiais sabemos que qualquer modificação deve ser autorizada pelo fabricante e comunicada à ANAC, se eu não estiver enganada.	

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Como nenhum outro documento deixa isso claro quanto às ALE Especiais penso que esta seria a oportunidade de esclarecer isto em algum parágrafo desta IS.

Pergunto a vocês se meu pensamento está correto e se cabe colocar uma proposta sobre isso para a consulta.

Atenciosamente,



21290 - Bullet
Points de Melhorias



+55 11 2452-5085

+55 11 99656-7386

„

Justificativa:

Conforme e-mail acima.

Resultado da análise: a contribuição foi acatada.

Fundamento:

Os requisitos para incorporação de alterações em aeronaves são provenientes do RBAC 43. 1.2. Conforme parágrafo 43.1(d) do RBAC 43, os requisitos específicos para grandes alterações não são aplicáveis para aeronaves leves esportivas quando envolver produtos não produzidos segundo uma aprovação da ANAC.

Itens alterados na proposta:

Foi incluído o item 1.2 na IS 20-001A explicitando a não aplicabilidade da IS para aeronaves leves esportivas quando envolver produtos não produzidos segundo uma aprovação da ANAC.

CONTRIBUIÇÃO Nº E-mail 6796609

Identificação

Autor da Contribuição: Mantaer - Associação Brasileira De
Manutenção Aeronáutica
Categoria: Outros

Documento: Instrução Suplementar (IS) nº 43.13-006A
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Outros
Tipo de Contribuição: Inclusão
Arquivo anexo: Não há

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Foi recebida a seguinte contribuição por email, respondendo o E-mail 6796603 (vide contribuição anterior):

“Prezados amigos,
Também analisei o documento e senti falta de um parágrafo definindo a sua APLICABILIDADE.

Proposta de de revisão A (inicial) da Instrução Suplementar nº 43.13-006, intitulada "Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações".

Como a Thatiane comentou, embora as alterações e modificações em aeronaves S-ALE estejam definidas nas normas da ASTM, elas devem atender também ao que está previsto nos RBAC 21, 43 e 91. Entretanto, na IS em consulta, não se tem uma clareza sobre a abrangência do documento em relação a esta categoria de aeronaves (S-ALE). Acredito ser necessário esclarecer este ponto. Grato!



Antonio José Carneiro Campos – Cel Eng RR
Diretor Vice-Presidente

E-mail: antonio.campos@mantaer.com.br
Cel.: +5521 98747-2785

Rua Comendador Elias Zarzur, 2190 – Cj 1
CEP 04736-003 – São Paulo – SP – Brasil
Tel: +5511 5041-2048 / 5548-3977

Justificativa:

Conforme e-mail acima.

Resultado da análise: a contribuição foi acatada.

Fundamento:

Os requisitos para incorporação de alterações em aeronaves são provenientes do RBAC 43. 1.2. Conforme parágrafo 43.1(d) do RBAC 43, os requisitos específicos para grandes alterações não são aplicáveis para aeronaves leves esportivas quando envolver produtos não produzidos segundo uma aprovação da ANAC.

Itens alterados na proposta:

Foi incluído o item 1.2 na IS 20-001A explicitando a não aplicabilidade da IS para aeronaves leves esportivas quando envolver produtos não produzidos segundo uma aprovação da ANAC.